



Número: **0008817-79.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **21/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA (AUTOR)		EDUARDO JOSE CRUZ DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO (ADVOGADO)	
NEWTON DE ARAUJO LEITE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31816 790	25/06/2020 20:56	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

0008817-79.2014.8.15.2003

[Adjudicação Compulsória]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA

REU: NEWTON DE ARAUJO LEITE

DESPACHO

A inicial narra que a promovente adquiriu imóvel situado no Lote 46, Quadra 05, do loteamento Planalto da Boa Esperança, João Pessoa – PB. Imóvel registrado em nome da ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO.

Todavia, juntou à inicial, contrato particular de promessa de compra e venda, onde figura como promitente vendedor DAVI BRAZ LEITE (que a promovente afirma ser preposto da ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO) e como promitente compradora a promovente MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS, referente ao Lote 04, Quadra 66 do loteamento já citado.

Promovente informou, 14059232 - Pág. 50/51, que houve equívoco no contrato quanto à identificação do bem, que, no lugar de se referir ao Lote 04, Quadra 66, o correto seria Lote 49 da Quadra 66.

E, também, informou que o compromisso de compra e venda foi celebrado em 1999, mas que no ano de 2003, teria ocorrido um desmembramento do Lote 49 da Quadra 66, momento em que o objeto do contrato, teria se transformado no Lote 46 da Quadra 05. Este, sendo o lote que se busca a adjudicação.

Juntou aos autos, certidão no ID: 14059232 - Pág. 52, onde consta o R.1 no sentido de abertura de nova matrícula (78.441) destinada ao Lote 46 da Quadra 05.



Certidão vintenária, 14059232 - Pág. 63/65, onde consta a instituição do loteamento Planalto da Boa Esperança, e na Averbação 3 o desmembramento do lote 49 da Quadra 66 em três lotes, detre eles, o lote 46 cuja matrícula é 78.442 (sem identificação de quadra).

Há nos autos, também, certidão específica quanto ao imóvel de matrícula 78.442, ID:14059232 - Pág. 15, onde costa que o imóvel sob tal matrícula se refere ao Lote 46 da Quadra 05.

É o relatório.

Pois bem, além da informação pendente de atendimento, quanto à identificação dos responsáveis por representar a Imobiliária Planalto, há necessidade de se averiguar se o referido imóvel foi objeto de partilha ou sobrepartilha, bem como a atualização da certidão do imóvel de matrícula 78.442 e inserção de certidão referente ao imóvel matrícula 78.441 em razão da abertura da referida matrícula para o imóvel correspondente ao Lote 46 da Quadra 05, do loteamento já identificado.

Ante o exposto, **Determino:**

1 - Renove o Ofício à 1ª Vara de Sucessões de João Pessoa – PB, a fim de informar quem ficou como responsável por representar a ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA, e informar se o imóvel Lote 46, Quadra 05, do Loteamento Planalto Boa Esperança foi objeto de partilha nos autos da ação de número 0004444-12.1994.815.2001 ou de sobrepartilha nos autos da ação de número 0033630-89.2008.815.2001, informando que se trata de reiteração de solicitação de informação. Para tanto, efetue ligação telefônica para o chefe de cartório da referida unidade ressaltando a reiteração e a urgência, eis que se trata de processo afeto à META 2/CNJ e que dita informação se faz necessária para o julgamento deste feito. Certifique nos autos;

2 – Intime a promovente para juntar aos autos certidão, atualizada, de inteiro teor referente aos imóveis de matrículas 78.442 e 78.441 (JUNTO AO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES), uma vez que, ambos, aparentam representar o mesmo imóvel, no prazo de quinze dias;

3- Com a resposta do item 1, intmem as partes para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMpra COM URGÊNCIA - META II - CNJ.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito

